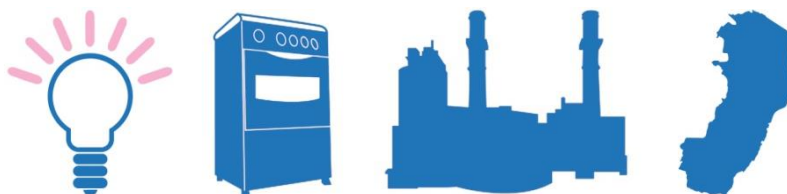


# **Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES GÁS**

Versão: 03

Aprovado pelo Conselho de Administração em: 01/04/2020



## Sumário

### **TÍTULO I – DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS**

### **TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA DO REGULAMENTO**

#### **CAPÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS**

**Seção I - Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos**

**Seção II - Da Aprovação da Licitação**

**Seção III - Do Valor de Referência**

**Seção IV - Do Procedimento de Manif. de Interesse Privado – PMIP**

#### **CAPÍTULO III - DOS MEC. DE POSICIONAMENTO CONCORRENCIAL**

**Seção I - Do Patrocínio**

**Seção II - Da Atividade-Fim e Oportunidade de Negócios**

### **TÍTULO III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

#### **CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS**

**Seção I - Dos impedimentos**

**Seção II - Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro**

**Seção III - Do Edital**

**Seção IV - Da impugnação e dos esclarecimentos**

#### **CAPÍTULO II - DAS NORMAS ESPECÍFICAS**

**Seção I - Da Prestação de Serviço**

**Seção II - Das obras e serviços de engenharia**

**Seção III - Da remuneração variável**

**Seção IV - Da Aquisição de Bens**

**Seção V - Das Contratações Internacionais**

**Seção VI - Da Alienação**

**Seção VII - Das Contratações de Publicidade e Patrocínio**

#### **CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**

**Seção I - Da Fase Preparatória**

**Seção II - Da Divulgação**

**Seção III - Do Modo de Disputa**

**Seção IV - Dos Critérios de Julgamento**

**Seção V - Da Preferência e do Desempate**

**Seção VI - Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas**

**Seção VII - Da Negociação**

**Seção VIII - Da Habilitação**

**Seção IX - Dos Recursos**

**Seção X - Do Encerramento**

#### **TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**Seção I - Da Pré-Qualificação Permanente**

**Seção II - Do Cadastramento**

**Seção III - Do Sistema de Registro de Preços**

**Seção IV - Do Catálogo Eletrônico de Padronização**

#### **TÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Seção I - Das Normas Gerais de Dispensa e de Inexigibilidade**

**Seção II - Das Pequenas Despesas em Regime de Fundo Fixo**

**Seção III - Do Credenciamento**

#### **TÍTULO VI - DOS CONTRATOS**

##### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CONTRATAÇÃO**

**Seção I - Da formalização das contratações**

**Seção II - Da Garantia**

**Seção III - Da Publicidade das Contratações**

**Seção IV - Da Duração dos Contratos**

**Seção I - Do Pagamento**

**Seção II - Das Alterações Contratuais**

**Seção III - Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

**Seção IV - Da Gestão e fiscalização dos contratos**

**Seção V - Da Rescisão dos Contratos**

##### **CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES**

**Seção I - Do procedimento para rescisão e/ou aplicação de sanções**

#### **TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

##### **CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA DO REGULAMENTO**

##### **CAPÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS**

**Seção I - Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos**

**Seção II - Da Aprovação da Licitação**

**Seção III - Do Valor de Referência**

**Seção IV - Do Procedimento de Manif. de Interesse Privado – PMIP**

**CAPÍTULO III - DOS MEC. DE POSICIONAMENTO CONCORRENCIAL**

**Seção I - Do Patrocínio**

**Seção II - Da Atividade-Fim e Oportunidade de Negócios**

**TÍTULO III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS**

**Seção I - Dos impedimentos**

**Seção II - Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro**

**Seção III - Do Edital**

**Seção IV - Da impugnação e dos esclarecimentos**

**CAPÍTULO II - DAS NORMAS ESPECÍFICAS**

**Seção I - Da Prestação de Serviço**

**Seção II - Das obras e serviços de engenharia**

**Seção III - Da remuneração variável**

**Seção IV - Da Aquisição de Bens**

**Seção V - Das Contratações Internacionais**

**Seção VI - Da Alienação**

**Seção VII - Das Contratações de Publicidade e Patrocínio**

**CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**

**Seção I - Da Fase Preparatória**

**Seção II - Da Divulgação**

**Seção III - Do Modo de Disputa**

**Seção IV - Dos Critérios de Julgamento**

**Seção V - Da Preferência e do Desempate**

**Seção VI - Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas**

**Seção VII - Da Negociação**

**Seção VIII - Da Habilitação**

**Seção IX - Dos Recursos**

**Seção X - Do Encerramento**

**TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**Seção I - Da Pré-Qualificação Permanente**

**Seção II - Do Cadastramento**

**Seção III - Do Sistema de Registro de Preços**

**Seção IV - Do Catálogo Eletrônico de Padronização**

**TÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Seção I - Das Normas Gerais de Dispensa e de Inexigibilidade**

**Seção II - Das Pequenas Despesas em Regime de Fundo Fixo**

**Seção III - Do Credenciamento**

**TÍTULO VI - DOS CONTRATOS**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CONTRATAÇÃO**

**Seção I - Da formalização das contratações**

**Seção II - Da Garantia**

**Seção III - Da Publicidade das Contratações**

**Seção IV - Da Duração dos Contratos**

**CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

**Seção I - Do Pagamento**

**Seção II - Das Alterações Contratuais**

**Seção III - Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

**Seção IV - Da Gestão e fiscalização dos contratos**

**Seção V - Da Rescisão dos Contratos**

**CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES**

**Seção I - Do procedimento para rescisão e/ou aplicação de sanções**

**TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 24 item VII do Estatuto Social.

DECIDE QUE:

**Art 1.** O estatuto jurídico de licitações e contratos da **ES GÁS**, de que trata a Lei nº 13.303, fica disciplinado por este Regulamento Interno.

TÍTULO I – DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO III – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

TÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

TÍTULO VI – DOS CONTRATOS

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

## **TÍTULO I - DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS**

Na aplicação deste Regulamento serão observadas as seguintes definições:

ACS: Autorização de Compra / Serviço.

Acompanhamento técnico da obra: apoio à Fiscalização, visando à verificação do cumprimento de todos os requisitos relativos ao escopo, prazo, custo, segurança e qualidade estabelecidos em contrato.

Alienação: é todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da **ES GÁS**.

Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, com os requisitos previstos no inciso VII do art. 42 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Apostilamento: documento que tem por objetivo o registro em face de reajuste de preços previsto no próprio contrato; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e outros dispositivos previstos em contrato.

Área Solicitante: área que solicitou a contratação do bem e/ou do serviço.

Área de Contratação: Unidade Organizacional da **ES GÁS** que tem por atribuição orientar e realizar os processos de contratação, coordenando ou executando ações de interesse corporativo relativos a esse assunto.

Aquisição: é todo ato aquisitivo de produtos, materiais, equipamentos, peças, destinados para as áreas administrativas, técnica, operacional ou de engenharia.

Ata de registro de preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, os fornecedores e as unidades participantes conforme as disposições contidas na Licitação e propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao beneficiário da Ata, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

Atividade-fim: conjunto de atividades constantes do objeto social da **ES GÁS**, nos termos do seu Estatuto.

Autoridade Competente: autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

Autoridade Superior: Autoridade responsável pela constituição de Comissão de Licitação ou Comissão de Negociação ou designação de Pregoeiro e equipe de apoio.

Autorização de Serviço (AS): Trata-se de documento emitido pela **ES GÁS** por meio do qual se ordena a execução da obra ou serviço contratado.

BDI – Bonificação e Despesas Indiretas: é uma taxa correspondente às despesas indiretas, aos impostos incidentes sobre o faturamento e à

remuneração do licitante, que é aplicada sobre todos os custos diretos de um serviço para se obter o seu preço final.

Bem Móvel Inservível: é aquele que não mais apresenta serventia ou condição de utilização por parte da **ES GÁS**, para a finalidade de sua aquisição

Cadastro Corporativo: cadastro mantido pela **ES GÁS** que registra as empresas com as quais mantenha ou possa a vir manter relação comercial e que tem por objetivo demonstrar o atendimento das exigências para fins de habilitação, resultando na emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, apto a substituir, quando assim previsto em Edital e desde que atendidas todas suas exigências, a habilitação das mesmas.

Carta de Solidariedade: Carta emitida pelo fabricante reconhecendo o Licitante como seu revendedor autorizado, nos termos do Edital.

Celebração de Contrato: assinatura das partes no Instrumento Contratual ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada por este Regulamento.

Certificado de Registro Cadastral – CRC: É o documento emitido às empresas que mantém relação comercial com a **ES GÁS**, apta a substituir documentos de habilitação em licitações, desde que atendidas todas as exigências Editalícias.

Comissão de Alienação: comissão designada para avaliar bens com vistas ao procedimento de Alienação.

Comissão de Licitação: órgão colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares, permitida a indicação de suplente, formalmente designados, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações.

Comodato: Contrato de empréstimo de bem infungível. Instrumento contratual pelo qual ocorre a cessão de bem a terceiro sem que haja o pagamento de contraprestação financeira.

Consórcio: contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento.

Conteúdo artístico: atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública.

Contratação Direta: Processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação.

Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do art. 43, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



**Contratação semi-integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso V, do art. 43, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Contratada:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato com a **ES GÁS** na condição de adquirente ou alienante de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.

**Contratante:** **ES GÁS**, quando celebrado o Contrato nos termos deste Regulamento.

**Contrato:** acordo de vontades entre duas ou mais pessoas com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

**Contrato de patrocínio:** ajuste com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da **ES GÁS**.

**Convênio:** acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum em regime de mútua colaboração.

**Credenciamento:** processo por meio do qual a **ES GÁS** convoca por chamamento público pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura contratação.

**Demonstrativo de Formação de Preços (DFP):** Documento hábil a demonstrar a formação de preços a partir do detalhamento de todas as parcelas (custo, insumos, etc.) que o compõe, dentro dos parâmetros previamente exigidos pela **ES GÁS**.

**Diretoria Executiva:** composta pelo Diretor Presidente, Diretor de Operações e Diretor Administrativo-Financeiro.

**Dispensa de Licitação:** processos de contratação em que fica dispensado o procedimento licitatório, nos casos previstos no art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Edital:** ato administrativo normativo, de natureza vinculante, publicado pelo Presidente da Comissão de Licitação, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.

**Edital de Chamamento Público:** ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

**Emergência:** Considera-se emergência, para fins contratuais, a existência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares,

e causar prejuízos e transtornos ao normal funcionamento e atividades operacionais e administrativas da **ES GÁS**.

Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total.

Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas.

Engenharia: Unidade Organizacional da **ES GÁS** que tem por atribuição orientar e realizar especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos, obras e atividades correlatas, coordenando ou executando ações de interesse corporativo relativas a esse assunto.

Fiscal administrativo: profissional formalmente designado para auxiliar o Gestor e Fiscal do contrato quanto aos aspectos administrativos do contrato.

Fiscal do contrato: profissional formalmente designado para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados.

Fiscal técnico: profissional formalmente designado para auxiliar o Gestor e Fiscal do contrato quanto à execução do objeto do contrato.

Gestor de contrato: profissional formalmente designado para coordenar e comandar o processo de execução contratual e seu recebimento definitivo.

Jurídico: unidade organizacional responsável por assessorar e prestar consultoria e assistência jurídica, conforme Plano Básico de Organização.

Licitação: procedimento licitatório ou conjunto de documentos que integram a Licitação.

Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

Líder do Consórcio: empresa integrante do Consórcio que o representa junto à **ES GÁS**.

Locação de ativos: contrato celebrado entre a **ES GÁS** e o particular em que este último assume o ônus de construir, por sua conta e risco, determinada infraestrutura a ser locada pela primeira.

Manifestação de necessidade: Requisição emitida pelo sistema corporativo da **ES GÁS** para solicitar a aquisição de bens ou a contratação de serviços ou obras.

Matriz de riscos: Distribuição de responsabilidades e riscos entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e que deverá ser considerada na avaliação da ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no Contrato, e que possa vir a ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados.

Minuta-padrão: instrumento convocatório e/ou contratual previamente examinado pelo Jurídico e aprovado pela Diretoria Executiva da **ES GÁS**.

Modo de disputa aberto: procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública.

Modo de disputa fechado: procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais sem possibilidade de lances sucessivos.

Multa Contratual: penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais (moratória).

Objeto Contratual: objetivo de interesse da **ES GÁS** a ser alcançado com a execução do contrato.

Orçamento Sintético: é o discriminado em serviços que prevejam a descrição, a unidade, a quantidade e o preço unitário de cada encargo.

Parcerias: forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

Partes Contratantes: todos os signatários do Instrumento Contratual e que por tal razão sejam titulares de direitos e obrigações.

Participante: empresa pública ou sociedade de economia mista que participe dos procedimentos iniciais do SRP a convite da Gerenciadora e integre a Ata de registro de preços.

Pequenas despesas em regime de fundo fixo: Aquelas pequenas despesas extraordinárias, com valor limite definido em normativa interna, que não possam se subordinar ao processo ordinário de contratação existente na **ES GÁS** e que exijam pronta entrega e pagamento, bem como não resultem em obrigação futura para as partes.

Pregão: Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público.

Pregoeiro: profissional formalmente designado, com a função de, dentre outras, de receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão.

Presidente da Comissão de Licitação: profissional formalmente designado, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações.

Procedimento de Manifestação de Interesse Privado ou PMIP: procedimento administrativo consultivo por meio do qual a **ES GÁS** concede a oportunidade para que particulares, por conta e risco, elaborem modelagens com vistas à estruturação da delegação de atividades ou de realização de obras.

Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, nos termos e com os requisitos do inciso VIII, do art. 42, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos e com os requisitos do inciso IX, do art. 42, da Lei 13.303, de 2016.

Prorrogação de Prazo: concessão de prazo adicional para a execução do objeto do contrato e/ou de sua vigência.

Recondução do Contrato: extensão de prazo e do valor da prestação de serviços contínuos.

Recurso Procrastinatório: recurso interposto com a finalidade de causar retardamento no regular trâmite do processo licitatório.

Representante Legal: pessoa a quem é outorgado poderes de representação nos limites do instrumento de mandato.

Representante Legal do Consórcio: empresa integrante do Consórcio incumbida de representá-lo frente aos Órgãos Judiciários e da **ES GÁS**.

Serviço de Engenharia: são os trabalhos cujos responsáveis técnicos são profissionais com o devido registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, de aquisição de bens e de execução de obras com características padronizadas, sem que a **ES GÁS** assuma o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema.

Supressão: ato de redução dos serviços ou materiais que, no decorrer da execução do contrato, tornam-se desnecessários.

Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

Termo Aditivo, TA ou Aditamento: instrumento jurídico bilateral pelo qual se alteram as estipulações originais de contratos, convênios ou acordos firmados pelas partes contratantes.

Transação: negócio jurídico por meio do qual se extingue obrigação mediante concessões mútuas, de forma a prevenir ou extinguir litígios.

Valor do Prêmio: O valor definido previamente em edital como incentivo nas contratações de serviços de trabalhos técnicos, científicos, projetos arquitetônicos ou artísticos que não possui caráter de pagamento.

## **TÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA DO REGULAMENTO**

**Art 2.** Este Regulamento disciplina os procedimentos licitatórios e de contratações no âmbito da **ES GÁS**.

**Art 3.** A **ES GÁS** tem compromisso permanente com a ética, a integridade e a transparência na condução de seus negócios, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta, em especial à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, cultivando a credibilidade junto aos seus públicos de interesse.

**Art 4.** As contratações da **ES GÁS** destinadas à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º Aplicam-se às licitações da **ES GÁS** as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que tange a microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º A aplicação do presente Regulamento não prejudicará a utilização de dispositivos mais favoráveis previstos na Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, ou na Lei Complementar Estadual nº 642/2012 de 15 de outubro de 2012.

§ 3º As operações para a formação de parcerias societárias, aquisição e alienação de participação em sociedades e operações realizadas no âmbito do mercado de capitais observam a legislação pertinente, não estando abrangidas por este Regulamento.

§ 4º A **ES GÁS** pode estabelecer a obrigatoriedade de que os proponentes apresentem o Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) referente a sua proposta comercial. Será garantido tratamento sigiloso aos DFP apresentados pelos proponentes.

## **CAPÍTULO II - DAS NORMAS GERAIS**

### **Seção I - Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos**

**Art 5.** As contratações destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se que há:

I - sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

II - superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da **ES GÁS** caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança do empreendimento;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a **ES GÁS** ou reajuste irregular de preços.

**Art 6.** As contratações e os procedimentos de licitações no âmbito da **ES GÁS** serão antecedidas por planejamento detalhado, com a finalidade de otimizar custos e proteger o interesse da Companhia, com transparência e equidade, com vistas a maximizar os benefícios de sua compra ou contratação e bem atender às finalidades estatutárias.

**Art 7.** As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da **ES GÁS**, e às seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação e dos documentos que compõem a Licitação, inclusive as minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

II - busca da maior vantagem para a **ES GÁS**, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão na forma eletrônica, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos na Licitação, por meio de especificações usuais no mercado;

V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

**Art 8.** As contratações disciplinadas por este Regulamento devem respeitar as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela **ES GÁS**;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação a ser celebrada pela **ES GÁS** da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas na forma da legislação aplicável.

**Art 9.** A **ES GÁS** deverá realizar os processos de licitação e de contratação direta preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º Quando o processo for realizado por meio eletrônico, deverão ser observadas as regras técnicas indispensáveis de segurança e armazenamento das informações.

§ 2º A Área de Contratação, ao receber o contrato assinado pelas partes, deverá providenciar a sua digitalização, encaminhar à Área Solicitante por meio

eletrônico e providenciar a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

## **Seção II - Da Aprovação da Licitação**

**Art 10.** Ressalvados os casos previstos neste Regulamento de Contratação ou no Estatuto Social da ES GÁS, a competência para autorizar a instauração de processo licitatório, de processo de contratação direta, de celebração de contrato, para a edição de atos de renúncia e para a celebração de transações extrajudiciais e termos aditivos é definida em razão do valor do objeto do negócio jurídico.

Parágrafo Primeiro - A autorização para instauração de processos licitatórios referentes à contratação de serviços e aquisição de bens previstos no Plano de Negócios da ES GÁS é de competência da Diretoria Executiva desde que os valores estimados envolvidos estejam na sua alçada de aprovação ou na do Conselho de Administração, devendo o resultado do processo licitatório ser submetido à aprovação da Autoridade Competente, observado os limites e competências estabelecidos no Estatuto Social e demais normas internas da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Diretoria poderá delegar aos demais níveis gerenciais da Companhia, através de Resolução, no âmbito de sua competência, a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites estabelecidos

**Art 11.** Nas contratações da ES GÁS devem ser adotadas as minutas de instrumentos convocatórios e de contratos, previamente examinadas e aprovadas pelo Jurídico.

Parágrafo único. O uso de minuta-padrão não impede a ES GÁS, a cada contratação, realizar as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

## **Seção III - Do Valor de Referência**

**Art 12.** O orçamento estimado do objeto a ser contratado será obtido pelos seguintes meios:

I - pesquisa no banco de preços disponibilizado pelo Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo (IOPES), no SINAPI-ES (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil) criado pela Caixa Econômica Federal, no Painel de Preços do Governo Federal mantido pelo Ministério do Planejamento, banco de preços da **ES GÁS**, ou em outro instrumento congênere;

II - pesquisa em mídia e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;



III - contratações similares realizadas pela própria **ES GÁS**, por outras Concessionárias Distribuidoras de Gás Natural, ou por quaisquer entes públicos ou privados;

IV - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria **ES GÁS**; ou,

V - pesquisa de mercado junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

§ 1º Os meios para definição do orçamento estimado para contratação previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada, demonstrada internamente no processo de contratação a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do valor orçado estimado para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos pelos meios acima elencados, preferencialmente sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

§ 3º A área responsável pela pesquisa de preços, poderá utilizar outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, e mediante justificativa, será admitida a definição do valor orçado estimado para contratação com menos de 3 (três) preços de referência.

**Art 13.** Para as obras e serviços de engenharia, o valor orçado estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante Orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

**Art 14.** A definição do valor orçado estimado nas licitações de bens, obras e serviços de engenharia será de responsabilidade da Engenharia.

Parágrafo único. O valor orçado estimado no procedimento licitatório será definido pela Área de Contratação, exceto para obras e serviços de engenharia.

#### **Seção IV - Do Procedimento de Manifestação de Interesse Privado – PMIP**

**Art 15.** Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela **ES GÁS** poderá ser instaurado, mediante demanda da área interessada ou por provocação de terceiro, procedimento de manifestação de interesse privado - PMIP.

**Art 16.** O PMIP objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica que melhor atenda a necessidade da **ES GÁS**.

**Art 17.** O PMIP será aberto mediante chamamento público, a ser promovido por iniciativa da **ES GÁS**, ou por provocação de terceiro, mediante análise, pela **ES GÁS**, de sua conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. O PMIP será composto das seguintes fases:

I - publicação de edital de chamamento público através do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES e no sítio eletrônico da **ES GÁS**, com a identificação da necessidade;

II - o interessado deverá apresentar projeto com seu respectivo valor; e,

III - a **ES GÁS** irá efetuar a avaliação, seleção e aprovação do projeto em conformidade com a regra estabelecida no Edital.

**Art 18.** A solução técnica aprovada no PMIP poderá ensejar processo licitatório destinado à sua contratação.

**Art 19.** O autor ou financiador do projeto aprovado no PMIP poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela **ES GÁS**, caso não vença o certame, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos.

**Art 20.** O Edital de chamamento público conterá as regras específicas para cada situação concreta que referirá e definirá, também, a questão dos direitos autorais da solução.

## **CAPÍTULO III - DOS MECANISMOS DE POSICIONAMENTO CONCORRENCIAL**

### **Seção I - Do Patrocínio**

**Art 21.** Para realização de patrocínio, a **ES GÁS** poderá celebrar convênio ou contrato com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, institucionais, mercadológicas, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento e demais disposições sobre a matéria.

§ 1º As despesas com patrocínio integram o limite de que trata o art. 93 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art 22.** O patrocínio de inovação tecnológica tem por objetivo a procura, a descoberta, as experimentações, os desenvolvimentos, a adoção de novos produtos, processos, formas de organização, metodologias, entre outros, cujo objetivo final pode agregar valor à **ES GÁS**.

## Seção II - Da Atividade-Fim e Oportunidade de Negócios

**Art 23.** A **ES GÁS** está dispensada dos procedimentos licitatórios previstos neste Regulamento, além dos casos previstos nos arts. 29 e 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nas seguintes hipóteses:

I - exercício direto de sua atividade-fim;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidade de negócio definida e específica, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo; e,

III - quando o procedimento licitatório constituir óbice intransponível à satisfação das necessidades da **ES GÁS**, desde que devidamente justificado.

§ 1º O exercício de atividade-fim caracteriza-se pela comercialização de produtos, prestação de serviços ou execução de obras, de forma direta, especificamente relacionados com o objeto social da **ES GÁS**, previsto em seu Estatuto Social.

§ 2º Consideram-se oportunidades de negócio, a que se refere o inciso II do caput deste artigo:

I - a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, incluída constituição de empresa spin off para exploração de inovação específica, se assim recomendar estudo de viabilidade econômico-financeira;

II - a aquisição e a alienação de participação em sociedade e outras formas associativas, societárias ou contratuais;

III - as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente;

IV - estabelecimento de parceria comercial, cuja fundamentação vise atuação concorrencial; ou,

V - locação de ativos.

**Art 24.** A oportunidade de negócios consiste na implementação de ações de diferencial competitivo com vistas ao estabelecimento de parcerias com terceiros destinadas ao desenvolvimento da atuação concorrencial da **ES GÁS**, considerando-se pelo menos um dos seguintes critérios, dentre outros:

I - retorno em receitas financeiras;

II - acesso a soluções melhores e inovadoras;

III - ganho operacional e de eficiência;

IV - promoção de empreendedorismo visando adoção de novos modelos ou procedimentos de mercado;

V - melhoria de desempenho na execução de sua atividade-fim; ou,

VI - viabilização de investimentos sem comprometimento financeiro imediato.

§1º Na hipótese referida no caput deste artigo, devem ser observados, de forma cumulativa, os seguintes elementos:

I - as características específicas que definem a escolha do parceiro;

II - a definição e especificação da oportunidade de negócio; e,

III - a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 2º Nas contratações de que trata este artigo serão observados, sempre que possível, os seguintes parâmetros:

I - podem ser adotados padrões de ajustes, contratos, instrumentos e mecanismos concorrenciais, atendidos os princípios deste Regulamento;

II - políticas de atuação da **ES GÁS**, em especial aquelas relacionadas a governança corporativa, controles internos e *compliance*, e gerenciamento de riscos;

III - política de compras sustentáveis e relacionamento com fornecedores; e,

IV - adoção, sempre que possível, de critérios de sustentabilidade na especificação técnica do objeto, nas execuções dos serviços ou nas obrigações da contratada, com vistas a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

**Art 25.** Aplicam-se às contratações de que trata este Capítulo os impedimentos de participar de licitação e de ser contratada pela **ES GÁS** previstos no art. 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Art. 27 deste Regulamento.

## **TÍTULO III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

### **CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS**

**Art 26.** As licitações realizadas no âmbito da **ES GÁS** terão acesso público, e serão processadas pelas seguintes formas:

I - Pregão, para bens e serviços comuns;

II - Procedimento licitatório, para as demais contratações.

§ 1º Procedimento licitatório é o que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a ser determinado de acordo com as necessidades da **ES GÁS**, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e deste Regulamento.

§ 2º O valor orçado estimado do objeto, tanto na forma de processamento Pregão quanto no Procedimento licitatório, será sigiloso, facultando-se à **ES GÁS**, mediante justificção na fase de preparação, conferir publicidade ao valor

estimado, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 3º Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado do objeto constará da Licitação.

§ 4º No caso de julgamento por melhor técnica ou melhor conteúdo artístico, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído na Licitação.

§ 5º A informação relativa ao valor orçado estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a **ES GÁS** registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

§ 6º O valor orçado estimado, quando sigiloso, será mantido apartado do procedimento licitatório que lhe deu origem.

§ 7º As licitações serão conduzidas e julgadas por Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação e Comissão de Licitação, designados conforme as normas internas da **ES GÁS**.

## **Seção I - Dos impedimentos**

**Art 27.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela **ES GÁS** a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **ES GÁS**;

II - suspensa pela **ES GÁS**;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da **ES GÁS**;

b) empregado da **ES GÁS** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a **ES GÁS** esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **ES GÁS** há menos de 6 (seis) meses.

IV - Empresas com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro Nacional Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCC).

## **Seção II - Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro**

**Art 28.** As licitações serão processadas e julgadas por comissão, permanente ou especial, formalmente designada pela Autoridade Competente.

§ 1º As comissões de que trata o caput serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros, capacitados, do quadro da **ES GÁS**, sendo um deles o Presidente da Comissão de Licitação e outro um representante da Área Solicitante.

§ 2º O ato de designação da comissão permanente de licitação e do Presidente da Comissão de Licitação fixará prazo de vigência, podendo haver a recondução para períodos subsequentes.

§ 3º A critério da Autoridade Competente, a qualquer tempo poderá ser constituída uma comissão especial de licitação para processar e julgar certame específico, ficando automaticamente extinta com o atingimento desta finalidade.

§ 4º Os membros da Comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 5º A Comissão Especial de que trata o § 3º deste artigo deve ser integrada por, no mínimo, três membros de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame.

§ 6º Nas Comissões Especiais designadas para auxílio da Comissão Permanente admite-se a composição por não empregados.

§ 7º Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico é necessária a designação de Comissão Especial para auxílio da Comissão Permanente.

**Art 29.** As licitações na modalidade de pregão serão processadas e julgadas por um Pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, formalmente designada pela Autoridade Competente.

**Art 30.** Compete às Comissões de Licitação e ao Pregoeiro:

I - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

II - receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos na Licitação;

III - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e encaminhá-los à Autoridade Competente, na hipótese de não se reconsiderar a decisão;

IV - dar ciência aos interessados das suas decisões;

V - desclassificar propostas nas hipóteses previstas no instrumento convocatório;

VI - encaminhar os autos da Licitação à Autoridade Competente para homologação;

VII - convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato;

VIII - propor a revogação ou anulação da Licitação.

IX - propor à Autoridade Competente a aplicação de sanções.

Parágrafo único. É facultado à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e na documentação de habilitação e complementar a instrução do processo.

### **Seção III - Do Termo de Referência e do Edital**

**Art 31.** O Procedimento Licitatório e o Pregão serão compostos pelo Edital e seus anexos, os quais deverão conter, conforme o caso, as informações elencadas no presente artigo.

#### **§ 1º Do Edital:**

I – o número do Procedimento Licitatório ou do Pregão, de forma sequencial e a descrição do objeto;

II - a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, sem prejuízo do sigilo do valor estimado, quando assim for estipulado;

IV - o modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

V - os requisitos de conformidade das propostas;

VI - o prazo de apresentação de propostas;

VII - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VIII - os requisitos de habilitação;

IX - o prazo de validade da proposta;

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - as formas, condições e prazos de pagamento; e,

XII - as sanções.

XIII - os prazos, as condições e local de entrega do objeto;

XIV - o critério de reajuste;

XV - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XVI - modelo de proposta, com quantitativos; e,

XVII - outras indicações específicas do objeto licitado.

### **§ 2º Integram o processo licitatório, como anexos:**

I - o anteprojeto de engenharia, o projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II - a minuta do contrato e a planilha de preços;

III - as especificações técnicas dos materiais e memorial descritivo dos serviços;

IV - a matriz de risco, quando cabível;

V - diretrizes de segurança, meio ambiente e saúde, quando cabível.

VI – o cronograma físico, quando cabível; e,

VII – o critério de medição, quando cabível.



## **Seção IV - Da impugnação e dos esclarecimentos**

**Art 32.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o procedimento licitatório ou Pregão, a partir da sua publicação, na forma da Lei.

§ 1º Compete ao Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro julgar as impugnações interpostas, submetendo à apreciação da Autoridade Superior em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento.

§ 2º Se a impugnação for julgada procedente, o Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro deverá:

I - Na hipótese de ilegalidade insanável, encaminhar o processo à Autoridade Competente solicitando a anulação da licitação total ou parcialmente;

II - Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame ou a elaboração da proposta; e,

b) comunicar a decisão da impugnação ao licitante e divulgar no sítio eletrônico da **ES GÁS**.

§ 3º Se a impugnação for julgada improcedente pelo Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, a decisão deverá ser encaminhada à Autoridade Superior para apreciação. Ocorrendo a homologação, o Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, divulgar no sítio eletrônico da **ES GÁS**, e dar prosseguimento à licitação.

**Art 33.** A apresentação dos envelopes ou o registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas na Licitação.

## **CAPÍTULO II - DAS NORMAS ESPECÍFICAS**

### **Seção I - Da Prestação de Serviço**

**Art 34.** Os contratos destinados à prestação de serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração; ou,

IV - contratação por empreitada integral, nos casos em que a **ES GÁS** necessite receber o objeto, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata.

**Art 35.** Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

**Art 36.** A **ES GÁS**, na contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos, deve estabelecer em contrato a obrigação de a contratada promover a transferência de conhecimento e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação de seus profissionais.

**Art 37.** O critério de julgamento a ser adotado para o disposto nesta seção será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução.

## **Seção II - Das obras e serviços de engenharia**

**Art 38.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a **ES GÁS** deverá utilizar a contratação semi-integrada, podendo ser utilizado um dos outros regimes de execução dentre os previstos no art. 43 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que justificado, observados os seguintes requisitos:

I - o procedimento licitatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de contratação semi-integrada e ainda nos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global e de empreitada integral;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas; e

d) matriz de riscos;

II - o orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a conforme Art. 12 deste Regulamento.

III - no caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no inciso II, formalmente justificada, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em contratos pretéritos celebrados pela **ES GÁS** ou empresas congêneres, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

IV - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

V - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, observado o § 1º do Art 40 deste Regulamento.

§ 1º A ausência de projeto básico, por si só, não constitui justificativa para escolha do regime de execução integrada.

§ 2º O regime de contratação integrada será adotado quando técnica e economicamente justificado e o objeto envolver, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - inovação tecnológica ou técnica;

II - possibilidade de execução com diferentes metodologias ou tecnologias; ou

III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 3º Na contratação integrada a **ES GÁS** elaborará o anteprojeto, ficando sob responsabilidade da contratada a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

**Art 39.** Considera-se justificada a utilização do regime de empreitada por preços unitários, previsto no inciso I do Art. 43 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no caso de licitação de obras e serviços de engenharia, especialmente nas contratações de construção, montagem ou manutenção de redes de gasodutos de distribuição de gás natural, quando os objetos, por sua natureza, possuírem imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, devidamente demonstrado no processo de contratação, e a opção pelo regime de execução semi-integrada não se demonstrar como a mais adequada tecnicamente.

**Art 40.** O processo licitatório deverá conter Matriz de Risco para obras e serviços de engenharia, elaborado pela Engenharia, especialmente nos regimes de execução integrada e semi-integrada, podendo ser estendida aos demais objetos, quando compatível com suas características.

§ 1º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução no projeto básico ou executivo pela contratada deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 2º A matriz de risco conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico -financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de emissão de termo aditivo quando de sua ocorrência;

II - estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação; e,

III - estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

**Art 41.** É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este Regulamento:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da **ES GÁS**.

§ 2º Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela **ES GÁS** no curso da licitação.

**Art 42.** É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia, independentemente do regime adotado.

Parágrafo único. A elaboração do projeto executivo constituirá encargo da **ES GÁS** ou do contratado, consoante preço previamente fixado.

**Art 43.** Nas licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o Modo de disputa aberto, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, preferencialmente por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput do art. 69 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

### **Seção III - Da remuneração variável**

**Art 44.** Na contratação de obras e serviços, inclusive os de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos pela **ES GÁS** na Licitação ou no contrato, observado o conteúdo do projeto básico, do projeto executivo ou do memorial descritivo dos serviços.

§ 1º A remuneração variável está condicionada à demonstração de eficiência e vantajosidade e respeitará o limite orçamentário fixado na Licitação para a respectiva contratação, contemplando:

I - os parâmetros escolhidos para aferir o desempenho da contratada;

II - as faixas de remuneração; e,

III - o benefício a ser obtido pela **ES GÁS**.

§ 2º Eventuais ganhos provenientes de ações da **ES GÁS** ou da administração pública não serão considerados no cômputo do desempenho da contratada.

§ 3º O valor da remuneração variável deverá ser proporcional ao benefício a ser gerado para a **ES GÁS**.

§ 4º Nos casos de contratação integrada, deverá ser observado o conteúdo do anteprojeto de engenharia na definição dos parâmetros para aferir o desempenho da contratada.

**Art 45.** Seção IV - Da Aquisição de Bens A **ES GÁS**, na licitação para aquisição de bens, poderá:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto, mediante justificativa elaborada pela Engenharia;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato, mediante justificativa elaborada pela Engenharia; ou,

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação ou na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada, pela Engenharia, a necessidade de sua apresentação;

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada ou pela **ES GÁS**.

§ 2º A Licitação poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

§ 3º Quando cabível, mediante justificativa da Engenharia, a Licitação poderá exigir a adequação às normas internacionais.

**Art 46.** Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, pela Área de Contratação, no sítio eletrônico da **ES GÁS**, à relação das aquisições de bens efetivadas, compreendidas as seguintes informações:

I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II - nome do fornecedor; e,

III - valor total de cada aquisição.

## **Seção V - Das Contratações Internacionais**

**Art 47.** Para participação de empresas estrangeiras nos procedimentos licitatórios e contratações em que a execução do objeto se dê em território nacional, o edital deverá observar as seguintes disposições:

I - diretrizes de política monetária e comércio exterior dos órgãos competentes, quando cabíveis;

II - exigências de habilitação mediante apresentação de documentos equivalentes àqueles exigidos da empresa nacional; e,

III - necessidade de representação legal no Brasil, prevendo poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## **Seção VI - Da Alienação**

**Art 48.** A alienação de bens de propriedade da **ES GÁS** será precedida de:

I - avaliação formal do bem contemplado, pela Comissão de Alienação da **ES GÁS**, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - procedimento de licitação, ressalvado o previsto no § 3º do art. 28 e no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º A avaliação formal será feita observando-se as normas regulamentares aplicáveis, admitindo-se a aplicação de redutores sobre o valor de avaliação apurado ou apreciação como bem sem valor econômico, nos casos em que custos diretos e indiretos, de natureza econômica, social, ambiental e operacional, bem como, riscos físicos, sociais e institucionais os autorizem, tais como:

I - incidência de despesas que não justifiquem a sua manutenção no patrimônio da **ES GÁS**;

II - classificação do bem como antieconômico, ou seja, de manutenção onerosa ou que produza rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento;

III - classificação do bem como irrecuperável, ou seja, aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina;

IV - classificação do bem como ocioso, ou seja, aquele que apresenta condições de uso e que não esteja sendo aproveitado, ou aquele que, devido a seu tempo de utilização ou custo de transporte não justifique o remanejamento para outra unidade ou, por último, aquele para o qual não há mais interesse;

V - depreciação econômica gerada por decadência estrutural/física, desvirtuação irreversível como ocupações irregulares perpetuadas pelo tempo, bem como depreciação gerada por alterações ambientais no local em que o bem se localiza, como erosões, contaminações, calamidades, entre outros; e,

VI - outros fatores ou redutores de igual relevância, devidamente fundamentados no processo.

§ 2º O desfazimento, o reaproveitamento, a movimentação e a alienação de bens inservíveis serão submetidos a aprovação prévia conforme normas internas da **ES GÁS**, e poderão ocorrer mediante os seguintes procedimentos:

I - alienação gratuita ou onerosa;

II - cessão ou comodato.

## **Seção VII - Das Contratações de Publicidade e Patrocínio**

**Art 49.** A licitação e a contratação de serviços de publicidade observam as diretrizes e os procedimentos deste Regulamento.

**Art 50.** As despesas com publicidade e patrocínio da **ES GÁS** não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no caput poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Executiva da **ES GÁS**, justificada com base em parâmetros de mercado de seu setor específico de atuação e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado à **ES GÁS** realizar, em ano de eleições gerais, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

### **CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO**

**Art 51.** As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto;

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, anteceder as fases de apresentação de lances ou propostas, julgamento, verificação de efetividade dos lances ou propostas e negociação referidas nos incisos III a VI do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticados pela **ES GÁS** e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por este Regulamento ser previamente publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no sítio eletrônico da **ES GÁS**.



**Art 52.** Em licitações presenciais a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação será realizada sempre em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão de licitação, facultada a assinatura aos licitantes presentes.

### **Seção I - Da Fase Preparatória**

**Art 53.** O planejamento, efetuado pela Área Solicitante, observará, dentre outros, os seguintes pressupostos:

I - identificação da necessidade especificando o objeto, de forma precisa, clara e sucinta;

II - prospecção de mercado;

III – elaboração do Edital, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida e juntada do projeto básico e/ou executivo, quando for o caso, se o mesmo já tiver sido elaborado;

IV - elaboração ou revisão do Memorial Descritivo ou da Especificação Técnica do objeto a ser contratado;

V - definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;

VI - solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada;

VII - aprovação da autoridade competente conforme alçada definida no Estatuto Social/Tabela de Limite de Competência para início do processo.

### **Seção II - Da Divulgação**

**Art 54.** Os avisos contendo os resumos dos editais e minutas dos contratos, com a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos meios em que estes poderão ser consultados ou obtidos, bem como o endereço ou sítio eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, informando a data e hora de sua realização, serão previamente publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no sítio eletrônico da **ES GÁS**.

§ 1º Demais atos e procedimentos do processo serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio eletrônico da **ES GÁS**.

§ 2º Serão observados os seguintes prazos mínimos para a apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição e alienação de bens:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

§ 3º As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a participação de interessados no certame ou a preparação das propostas.

§ 4º O extrato do contrato, inclusive nos casos de dispensa, exceto quando efetivadas por ACS, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo até o último dia útil do mês subsequente à sua assinatura, e no sítio eletrônico da ES GÁS, contendo a razão social da contratada, o objeto, o prazo de vigência e o valor do contrato, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura do respectivo instrumento.

### **Seção III - Do Modo de Disputa**

**Art 55.** Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos.

**Art 56.** No Modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, preferencialmente por meio eletrônico, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro poderá, no decorrer da sessão pública, estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

§ 2º Quando for adotado o Modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

I - a apresentação de lances intermediários, quais sejam:

a) inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta; ou,

b) superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 3º Nos casos de empate dos vencedores do certame, o regramento para desempate está previsto no Art.68 deste Regulamento.

**Art 57.** No Modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

#### **Seção IV - Dos Critérios de Julgamento**

**Art 58.** Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor combinação de técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V - melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico;
- VIII - melhor destinação de bens alienados.

§ 1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados na Licitação e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do Art. 7 deste Regulamento.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos na Licitação, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas na Licitação.

**Art 59.** O critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado na Licitação, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

Parágrafo único. No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

**Art 60.** Os critérios de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

- I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou,
- II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

§ 1º Será escolhido um dos critérios de julgamento a que se refere o caput quando a necessidade técnica demandar qualidade que não possa ser obtida apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos na Licitação e quando o fator preço não seja preponderante para a escolha da melhor proposta.

§ 2º Nas licitações que adotem o critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica a Comissão de Licitação poderá ser auxiliada por comissão especial, conforme estabelece o artigo 28.

**Art 61.** No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico e maior retorno financeiro, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos na Licitação, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 1º Nas licitações cujo critério de julgamento seja a melhor combinação de técnica e preço, o fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º A Licitação poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

**Art 62.** O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

**Art 63.** O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a **ES GÁS**.

§ 1º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de valores a título de adiantamento a ser definido na Licitação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o arrematante perderá a quantia em favor da **ES GÁS** caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

§ 3º Os bens e direitos a serem licitados pelo critério de maior oferta serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

§ 4º A Licitação estabelecerá as condições para pagamento e entrega do bem ao arrematante.

**Art 64.** No critério de julgamento pelo maior retorno econômico os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à **ES GÁS**, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 1º A Licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida à contratada.

§ 2º Quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada sanção prevista no contrato, nos termos do inciso VI do caput do Art.110 deste Regulamento.

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

**Art 65.** Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar a economia que se estima gerar;

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período.

**Art 66.** Na implementação do critério melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do Edital de Licitação, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 1º O critério da melhor destinação de bens alienados deve ser empregado para doações, em que o objetivo é que os bens tenham a melhor destinação sob a ótica social e/ou ambiental.

§ 2º A utilização do critério da melhor destinação de bens alienados depende de decisão motivada, devidamente aprovada pela Autoridade Competente da **ES GÁS**.

§ 3º O julgamento deve ser realizado por comissão formada por três empregados da empresa, denominada Comissão de Alienação.

§ 4º O Edital deve prescrever critérios para a avaliação da repercussão social e/ou ambiental da destinação proposta para o bem.

§ 5º Em que pese a alta subjetividade na avaliação de repercussão social e/ou ambiental, o Edital deve veicular critérios com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.

§ 6º O descumprimento da finalidade a que se refere o caput deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da **ES GÁS**, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

## **Seção V - Da Preferência e do Desempate**

**Art 67.** Aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art 68.** Nas licitações em que após o exercício do direito de preferência de que trata o artigo anterior esteja configurado empate em primeiro lugar, serão

utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I - disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta em sessão pública a ser agendada pelo Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação constituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - sorteio.

Parágrafo único. Para fins de verificação de empate serão considerados propostas com valores idênticos, ressalvados os casos de empate ficto previstos na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **Seção VI - Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas**

**Art 69.** Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes na Licitação;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis nos termos do § 3º deste artigo, ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação; ou,

V - apresentem desconformidade com outras exigências da Licitação, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º O Presidente da Comissão de Licitação deve verificar a efetividade das propostas dos demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação e aplicando-se os mesmos critérios, caso a proposta vencedora do certame seja desclassificada.

§ 2º A **ES GÁS** poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado na Licitação; ou,

II - valor do orçamento estimado na Licitação.

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos na Licitação.

## **Seção VII - Da Negociação**

**Art 70.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Presidente da Comissão de Licitação deve negociar com o licitante autor da melhor proposta antes de desclassificá-lo em razão de preço excessivo, assim considerado aquele que estiver superior ao valor orçado estimado na Licitação.

§ 1º A negociação de que trata o caput deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 2º Se depois de adotada a providência referida no §1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

## **Seção VIII - Da Habilitação**

**Art 71.** A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - habilitação jurídica e fiscal, pelos seguintes meios:

a) os licitantes devem comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações mediante a apresentação de documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), além de contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, bem como documentos que comprovem os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento em território nacional, para empresas estrangeiras, conforme exigido na Licitação.

b) os licitantes devem apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Nos casos de licitações que têm por objeto a terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, quando solicitado no Edital, os licitantes devem apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

c) os licitantes devem apresentar declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do Art. 27 do presente Regulamento.

II - qualificação técnica, a qual poderá compreender:

a) a comprovação de qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

b) o registro ou a inscrição na entidade profissional competente;

c) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

d) a prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

e) outras exigências serão admitidas na Licitação dependendo do caso concreto.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, dentre outros documentos, cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foi executado o objeto.

III - capacidade econômica e financeira, conforme a complexidade e os riscos envolvidos na contratação, a ser definida na Licitação.

IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

§ 1º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º Reverterá a favor da **ES GÁS** o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, previsto no inciso IV do caput, caso o vencedor não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

**Art 72.** Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos citados no artigo anterior, por Certificado de Registro Cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos da Licitação.

Parágrafo único. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução, por tradutor juramentado, para o português, e desde que o Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro não suscite questionamentos sobre a idoneidade da entidade emissora do atestado.

**Art 73.** Quando permitida de forma expressa na Licitação a participação de empresas em consórcio, será observado o que segue:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que deve indicar, no mínimo:



a) as empresas participantes, o nome, o objeto, a duração e o endereço do consórcio;

b) a empresa líder do consórcio, representante administrativa e judicial do consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas na Licitação;

c) as obrigações dos consorciados;

II - apresentação dos documentos exigidos no Art.71 deste Regulamento por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação;

III - a empresa integrante de um consórcio não poderá participar de forma isolada ou por meio de outro consórcio no mesmo lote ou item da licitação;

IV - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio;

V - as empresas consorciadas deverão indicar o percentual de participação de cada um dos consorciados na execução contratual.

Parágrafo único. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

## **Seção IX - Dos Recursos**

**Art 74.** Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação, a partir da declaração do vencedor do certame pelo Presidente da Comissão de Licitação, devendo contemplar, conforme o caso, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e verificação da efetividade dos lances ou propostas.

§ 2º No caso de inversão de fases, ou seja, quando a habilitação anteceder a fase de apresentação de lances ou propostas, a interposição de recursos será admitida em dois momentos distintos, considerando o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação dos seguintes eventos no sítio eletrônico da **ES GÁS**: após a habilitação e após o encerramento da verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase de julgamento.

§ 3º Quando ocorrer a inversão de fases prevista no parágrafo anterior, ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe a desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 4º O prazo para a apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após a divulgação da interposição do recurso no sítio eletrônico da **ES GÁS**.

§ 5º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 6º O recurso terá efeito suspensivo.

§ 7º A renúncia do direito de recorrer manifestada por todos os licitantes, inclusive de forma eletrônica, importará no seguimento do processo em suas etapas posteriores.

§ 8º Em se tratando de Pregão, o prazo recursal, assim como as condições para a sua eficácia, observarão o disposto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art 75.** O recurso será dirigido àquele que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade e poderá reconsiderar ou encaminhar devidamente informado à instância superior, para decisão.

**Art 76.** O provimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **Seção X - Do Encerramento**

**Art 77.** Expirado o prazo de recurso sem manifestação, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro estarão autorizados a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**Art 78.** Decididos eventuais recursos, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro encaminhará o processo para homologação da Autoridade Competente.

**Art 79.** A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

**Art 80.** A **ES GÁS** não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

**Art 81.** Além das hipóteses previstas § 3º do art. 57 e no inciso II do § 2º do art. 75 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Autoridade Competente poderá decidir pela revogação da licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observando o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada, após assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

§ 5º a Autoridade Competente poderá decidir pela revogação da licitação por razões de interesse da ES GÁS, devidamente justificado.

## **TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

**Art 82.** São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:

- I - pré-qualificação permanente;
- II - cadastramento;
- III - sistema de registro de preços; e,
- IV - catálogo eletrônico de padronização.

### **Seção I - Da Pré-Qualificação Permanente**

**Art 83.** O procedimento de pré-qualificação será público e permanente, na forma do art. 64 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, objetivando a identificação de fornecedores capacitados e/ou bens que atendam às especificações técnicas da **ES GÁS**.

§ 1º A pré-qualificação deve observar os seguintes procedimentos:

I - a Engenharia deverá apresentar as especificações técnicas do material/equipamento, ou projeto básico contendo as características técnicas dos serviços ou obras objeto da pré-qualificação, e/ou a habilitação técnica considerada pertinente;

II - a Área de Contratação deve elaborar edital de pré-qualificação permanente, de acordo com as informações apresentadas pela Engenharia, indicando:

a) os bens ou serviços objeto da pré-qualificação permanente, em conformidade com as respectivas Especificações Técnicas ou Memoriais Descritivos;

b) as exigências para habilitação jurídica, fiscal, qualificação técnica e econômico financeira nos casos de pré-qualificação total; nos casos de pré-qualificação parcial, a exigência limitar-se-á à qualificação técnica;

c) as formalidades, os procedimentos e os prazos para a pré-qualificação permanente.

III - o edital de pré-qualificação deve ser assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação e submetido à aprovação do Jurídico, mediante emissão de parecer, e submetido para deliberação da Autoridade Competente para lançamento;

IV - a Área de Contratação deve publicar o edital de pré-qualificação permanente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e divulgar no sítio eletrônico da **ES GÁS**;

V - os pedidos para a pré-qualificação podem ser feitos a qualquer tempo, com a apresentação dos documentos exigidos no edital;

VI - em se tratando de pré-qualificação total, a Comissão de Licitação deve avaliar os documentos apresentados pelos interessados em obter a pré-qualificação, observando os critérios estabelecidos no Edital e neste Regulamento, emitindo parecer conclusivo favorável ou não ao pedido de pré-qualificação;

VII - em se tratando de pré-qualificação parcial, a Engenharia deve avaliar os documentos ou amostras apresentados pelos interessados em obter a pré-qualificação, de acordo com as normas previstas neste Regulamento e no Edital, emitindo parecer técnico favorável ou não ao pedido de pré-qualificação, o qual deve ser encaminhado à Área de Contratação para registro;

VIII - o resultado sobre o pedido de pré-qualificação total ou parcial deve ser comunicado ao interessado em obter a pré-qualificação, e divulgado no sítio eletrônico da **ES GÁS**;

IX - o interessado em obter a pré-qualificação total ou parcial que teve seu pedido indeferido pode apresentar novos pedidos, ou interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação pela Comissão de Licitação;

X - o recurso será dirigido àquele que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade e poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhar devidamente instruído, para decisão da Autoridade Superior;

XI - a Área de Contratação deve publicar, no sítio eletrônico da **ES GÁS**, e manter atualizada lista com a indicação das empresas e/ou bens que sejam aprovados em processo de pré-qualificação.

§ 2º A Área de Contratação, por recomendação do membro da Engenharia que faz parte da Comissão de Licitação, pode considerar, de ofício, pré-qualificado licitante que participou anteriormente de processo de licitação e foi habilitado ou material/equipamento que foi adquirido anteriormente e demonstrou que atende às condições estabelecidas no edital de pré-qualificação, comunicando à empresa a sua inclusão na lista de pré-qualificados, bem como dos materiais/equipamentos na mesma condição.

§ 3º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano e pode ser renovada, por sucessivos períodos, desde que mantidos os requisitos técnicos dos produtos ou

serviços, e as condições de habilitação originalmente exigidas no Edital de pré-qualificação.

§ 4º Decorrido o prazo de validade descrito acima, caberá ao pré-qualificado atualização das informações, caso deseje renovar a validade do registro de pré-qualificação.

§ 5º A Área de Contratação será a responsável pela manutenção e renovação da pré-qualificação, divulgando no sítio eletrônico da **ES GÁS**.

§ 6º A **ES GÁS** poderá restringir a participação em suas licitações de empresas ou material/equipamento pré-qualificados.

§ 7º Será fornecido certificado de pré-qualificação do fornecedor e do material/equipamento.

§ 8º Somente poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que já estejam regularmente pré-qualificados na data da publicação da Licitação.

§ 9º As Licitações para aquisição de material/equipamento ou contratação de obras e serviços destinadas a empresas pré-qualificadas, deverão estabelecer critérios específicos para aqueles que estejam pré-qualificados parcialmente.

§ 10º A pré-qualificação não impede a avaliação, no curso da licitação, de requisitos adicionais julgados necessários pela **ES GÁS** e incluídos no Edital, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 11º A existência de pré-qualificação não obriga a **ES GÁS** a licitar o objeto nela mencionado, tampouco condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-qualificados.

## **Seção II - Do Cadastramento**

**Art 84.** A **ES GÁS** poderá adotar Cadastro Corporativo para a habilitação em procedimentos licitatórios e para anotações da atuação do licitante no cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

§ 1º Os cadastrados serão admitidos segundo requisitos previstos neste Regulamento e disponíveis no sítio eletrônico da **ES GÁS**. Os interessados em se cadastrar devem solicitar o cadastramento nas suas áreas de atuação, dentre os materiais, serviços e obras de interesse da **ES GÁS**, devendo atender os seguintes requisitos:

I - habilitação jurídica e fiscal;

a) os interessados devem comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações mediante a apresentação de documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF), além de contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, bem como documentos que comprovem os poderes de seus representantes e decreto de

autorização de funcionamento em território nacional, para empresas estrangeiras, conforme exigido na Licitação.

b) os interessados devem apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Quando o objeto contemplar a terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, os interessados devem apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

II - qualificação técnica:

a) comprovação de qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com o objeto pretendido;

b) registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando cabível, de acordo com o objeto pretendido;

c) em futuras licitações, outras exigências poderão ser admitidas dependendo do caso concreto.

III - capacidade econômica e financeira:

a) em futuras licitações, será permitido exigir dos licitantes, conforme a complexidade e os riscos envolvidos na contratação, critérios de capacidade econômica e financeira, a ser criteriosamente detalhados na licitação.

§ 2º É responsabilidade do cadastrado manter toda a documentação atualizada, inclusive em relação à habilitação jurídica e fiscal, bem como da qualificação técnica, com vistas à comprovação de sua regularidade para fins de habilitação.

§ 3º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do cadastrado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

§ 4º Para fins de habilitação, a **ES GÁS** poderá utilizar registros cadastrais certificados por outras empresas públicas ou sociedades de economia mista.

**Art 85.** Os registros cadastrais ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados e serão válidos por até 1 (um) ano, podendo ser atualizados a qualquer tempo e renovados por igual período.

**Art 86.** Do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de divulgação no sítio eletrônico da **ES GÁS**.

Parágrafo único. O recurso será dirigido àquele que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade e poderá reconsiderar ou encaminhar devidamente instruído à Autoridade Superior, para decisão.

### **Seção III - Do Sistema de Registro de Preços**

**Art 87.** O Sistema de Registro de Preços reger-se-á pelo Decreto Estadual nº 1.790-R, de 24 de janeiro de 2007, ou por outro que vier a substituí-lo e observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção por meio de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, ou pelo procedimento próprio da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - o registro de preços não deve ser utilizado quando houver definição precisa e exata das contratações vindouras;

IV - a Engenharia deve encaminhar à Área de Contratação, por meio eletrônico, as seguintes informações:

a) manifestação de necessidade, com as especificações técnicas ou memorial descritivo do objeto cujos preços pretende registrar para futura contratação;

b) indicação da quantidade estimada; e,

c) indicação do preço unitário estimado pela área requerente.

V - desenvolvimento de rotina de controle do saldo da ata pela Área de Contratação;

VI - definição da validade do registro de preços, consignado em Edital;

VII - a Ata de registro de preços será assinada pelo beneficiário da ata e pela Autoridade Competente da **ES GÁS**, e deverá retratar os preços propostos;

VIII - os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, terão seus preços registrados no processo de licitação, anexo à ata de julgamento.

§ 1º Os contratos advindos da ata serão celebrados com o licitante vencedor do certame e, quando do impedimento deste, com os demais licitantes, na ordem de classificação, desde que os preços estejam compatíveis com o orçado.

§ 2º Na impossibilidade da contratação com o primeiro colocado, e havendo mais de um licitante com o mesmo preço registrado, será procedido sorteio para a posterior contratação.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a **ES GÁS** a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

**Art 88.** O Edital e a Minuta do Contrato para registro de preços deverão conter, no que couber, as informações elencadas no Art. 31 do presente Regulamento.

**Art 89.** A **ES GÁS** poderá utilizar do Sistema de Registro de Preços na condição de Gerenciador, Participante ou na condição de aderente, conforme disposições deste Regulamento, do Decreto Estadual nº 1.790-R, de 24 de janeiro de 2007, bem como dos documentos referidos no caput do artigo anterior.

Parágrafo único - Poderá aderir à Ata de Registro de Preços da ES GÁS qualquer empresa Estatal Estadual regida pela Lei 13.303, de 17 de junho de 2016, observadas as condições estabelecidas na legislação aplicável, estabelecida no Decreto Estadual 1.790-R de 24 de janeiro de 2007.

**Art 90.** O prazo de validade dos registros dos preços não poderá ser superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da homologação da licitação pela Autoridade Competente.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos informados na Ata de registro de preços, ficando permitido apenas no último contrato dela decorrente.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida na Licitação, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§ 3º As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

**Art 91.** A contratação com os beneficiários da Ata de Registro de Preços será formalizada pela **ES GÁS** por intermédio de termo contratual, em atenção às disposições previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e neste Regulamento.

**Art 92.** Nos casos em que o beneficiário da ata sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a **ES GÁS**, a ata será cancelada, após transcorrido o competente processo administrativo, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

**Art 93.** O cancelamento da ata poderá ocorrer por acordo entre as partes, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **Seção IV - Do Catálogo Eletrônico de Padronização**

**Art 94.** O Catálogo Eletrônico de Padronização de materiais, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado pela Área de Contratação, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela **ES GÁS** que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá:

I - a especificação de bens, serviços ou obras;

II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação;

III - documentos considerados necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

**Art 95.** As aquisições de materiais/equipamentos preferencialmente ocorrerão mediante prévia padronização no Catálogo de Materiais da **ES GÁS**.



**Art 96.** Todos os objetos passíveis de padronização, quando padronizados pelas áreas técnicas, serão disponibilizados pela Área de Contratação para consulta no sítio eletrônico da **ES GÁS**.

## **TÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **Seção I - Das Normas Gerais de Dispensa e de Inexigibilidade**

**Art 97.** A licitação é condição para a celebração de contratos, à exceção das hipóteses previstas no § 3º do art. 28, e nos arts. 29 e 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão seguir números sequenciais anuais, podendo ser segregados por tipo de contratação.

**Art 98.** As hipóteses de contratação por dispensa de licitação dos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devem observar o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o seguinte procedimento:

I - a Área Solicitante deve planejar a contratação, mediante a elaboração da manifestação de necessidade, do Memorial Descritivo ou Especificação Técnica, as soluções disponíveis no mercado, os critérios técnicos para a escolha da contratada, as condições de execução contratual, destacando-se prazos de execução e recebimento, evitando o fracionamento;

II - no caso de obras e serviços de engenharia, a Engenharia deve elaborar o projeto básico, devidamente aprovado e assinado;

III - a Área de Contratação, ao receber a demanda para contratação, deve promover cotação de preços, dentre as empresas cadastradas ou não, e divulgando no sítio eletrônico da **ES GÁS**, diligenciando para que, no mínimo, sejam obtidas 3 (três) propostas, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas;

IV - o pedido de cotação pela Área de Contratação deve ser acompanhado do Memorial Descritivo, da Especificação Técnica, ou do projeto básico, conforme a natureza do objeto a ser contratado, indicando a data limite para a apresentação de proposta;

V - a Área de Contratação deverá identificar a empresa que apresentou a menor proposta de preço, e verificar se esta possui registro cadastral atualizado junto à **ES GÁS**. Quando se tratar de empresa não cadastrada, deverá ser exigida a habilitação jurídica, incluindo a regularidade fiscal junto ao INSS e FGTS, e encaminhado o processo à Engenharia para verificar se a empresa vencedora atende os requisitos de qualificação técnica exigidos. Em sendo atendidos os requisitos de habilitação e qualificação técnica, será efetivada a contratação, observando a tabela de alçada de responsabilidade definida na normativa interna.

VI - a seleção da empresa cuja proposta não é a de menor preço deve ser justificada pelo responsável pela tomada desta decisão, ou seja, Área de Contratação ou Engenharia;

VII - poderá ser dispensada a emissão de parecer jurídico prévio para a contratação direta enquadrada nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando a contratação for efetivada por ACS, ou utilizada a minuta de contrato padrão previamente aprovada pelo Jurídico;

VIII - a empresa selecionada para o fornecimento ou execução dos serviços, será convocada para assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, salvo nos casos de emissão por ACS, em que a assinatura do contratado fica dispensada;

IX - o extrato dos contratos enquadrados nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, exceto quando efetivadas por ACS, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo até o último dia útil do mês subsequente à sua assinatura, e no sítio eletrônico da **ES GÁS**, contendo a razão social do contratado, o objeto, o prazo de vigência e o valor do contrato, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura dos respectivos instrumentos;

X - considera-se justificada a obtenção de menos de 03 (três) propostas, na forma do inciso III deste artigo, com a comprovação do envio do pedido de cotação a pelo menos 03 (três) empresas, cadastradas no segmento pertinente ao objeto da contratação direta ou não cadastradas que atuem no mesmo segmento ou nos casos de restrições de mercado;

XI - no momento da contratação, a empresa deve apresentar declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do Art.27 do presente Regulamento.

§ 1º As contratações realizadas por meio de ACS, assim consideradas as aquisições de bens para entrega imediata, ou a execução de serviços pagos em sua totalidade após a sua realização e que não constituam obrigações futuras da contratada para com a **ES GÁS**, ficam limitadas ao valor expresso na tabela de alçada de responsabilidade definida na normativa interna.

§ 2º Excepcionalmente, em face das condições impostas pelo mercado, poderão ser realizadas contratações por ACS nos quais o pagamento ocorra à vista após emissão da ACS, para os serviços de: licenças, assinaturas de periódicos, acessos a websites, garantias e similares, independentemente do prazo de disponibilidade do produto ou serviço, limitado ao valor expresso na tabela de alçada de responsabilidade definida na normativa interna.

§ 3º A expressão “mesmo local” referida no inciso I do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deve ser considerada, para fins de contratação, como sendo cada um dos municípios que integram o Estado do Espírito Santo.

§ 4º As contratações por dispensa de licitação enquadradas nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, tendo por objeto convênio, patrocínio, concurso público, alienação, independentemente dos valores

vinculados à contratação, deverão ser submetidas a aprovação prévia da Diretoria Executiva.

**Art 99.** As hipóteses de contratação por dispensa de licitação, prevista nos incisos III e seguintes do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devem observar, no que couber, o seguinte procedimento:

I - a Área Solicitante deve elaborar a manifestação de necessidade, o Memorial Descritivo ou Especificação Técnica, os critérios técnicos para a escolha do contratado, as condições de execução contratual, destacando-se prazos de recebimento, execução e vigência;

II - a Área de Contratação, ao receber a demanda para contratação, deve promover cotação de preços, dentre as empresas cadastradas ou não, e divulgando no sítio eletrônico da **ES GÁS**, diligenciando para que, no mínimo, sejam obtidas 3 (três) propostas, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

III - o pedido de cotação, quando cabível, deve ser acompanhado do Memorial Descritivo, da Especificação Técnica, ou do projeto básico, conforme a natureza do objeto a ser contratado, indicando a data limite para a apresentação de proposta;

IV - a Área de Contratação deverá identificar a empresa que apresentou a menor proposta de preço, quando cabível, e verificar se esta possui registro cadastral atualizado junto à **ES GÁS**. Quando se tratar de empresa não cadastrada, deverá ser exigida a habilitação jurídica, incluindo a regularidade fiscal junto ao INSS e FGTS, e encaminhado o processo à Engenharia para verificar se a empresa vencedora atende os requisitos de qualificação técnica exigidos.

V - nos casos em que for realizada a pesquisa de preços, a seleção da empresa cuja proposta não é a de menor preço deve ser justificada pelo responsável pela tomada desta decisão, ou seja, Área de Contratação ou Engenharia;

VI - Em sendo atendidos os requisitos de habilitação e qualificação técnica, será efetivada a contratação, de acordo com o respectivo enquadramento legal, mediante contrato de Dispensa de Licitação ou ACS, considerando o objeto a ser contratado e observando a tabela de alçada de responsabilidade definida na normativa interna. O parecer jurídico prévio ficará dispensado quando da utilização de minuta de contrato padrão ou na contratação por ACS.

VII - a empresa selecionada para o fornecimento ou execução dos serviços, será convocada para assinatura do instrumento contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, salvo nos casos de emissão por ACS, em que a assinatura do contratado fica dispensada;

VIII - o extrato do contrato deverá ser publicado em conformidade com o disposto no § 4º do Art 54 deste Regulamento, contendo a razão social do contratado, o objeto, o prazo de vigência e o valor do contrato;

IX - nos casos em que for realizada a pesquisa de preços, quando cabível, considera-se justificada a obtenção de menos de 03 (três) propostas, na forma

do inciso II deste artigo, com a comprovação do envio do pedido de cotação a pelo menos 03 (três) empresas, cadastradas no segmento pertinente ao objeto da contratação direta, ou não cadastradas que atuem no mesmo segmento, ou nos casos de restrições de mercado;

X - nos casos de contratação de serviços emergenciais previsto no inciso XV do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, fica dispensada a pesquisa prévia de preços, devendo estes ser devidamente justificados pela Engenharia, além de conter a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, e a razão da escolha do contratado;

XI - no momento da contratação, a empresa deve apresentar declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do Art 27 do presente Regulamento.

§ 1º As contratações realizadas por meio de ACS, assim consideradas as aquisições de bens para entrega imediata, ou a execução de serviços pagos em sua totalidade após a sua realização e que não constituam obrigações futuras da contratada para com a **ES GÁS**, ainda que amparadas nos incisos III e seguintes do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ficam limitadas ao valor expresso na tabela de alçada de responsabilidade definida na normativa interna.

§ 2º As contratações por dispensa de licitação enquadradas nos incisos III e seguintes do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, independentemente dos valores vinculados à contratação, deverão ser submetidas a aprovação prévia da Diretoria Executiva, salvo aquelas enquadradas nos incisos VIII e XV do referido artigo, as quais observarão os limites de aprovação e assinatura expressos na tabela de alçada de responsabilidade definida na normativa interna.

**Art 100.** A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de exclusividade e inexigibilidade de licitação, previstos nos incisos I e II do art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devendo observar o seguinte procedimento, no que couber:

I - a Área Solicitante deve elaborar a manifestação de necessidade, o Memorial Descritivo ou Especificação Técnica, razão da escolha do futuro contratado, as condições de execução contratual, destacando-se prazos de recebimento, execução e vigência do contrato;

II - a Área de Contratação deve apresentar parâmetros de preços, para justificar o valor a ser contratado;

III - a Área de Contratação deverá instruir o processo com as comprovações de exclusividade ou inexigibilidade;

IV - com o processo devidamente instruído, a Área de Contratação irá verificar se a empresa indicada para contratação possui registro cadastral atualizado junto à **ES GÁS**; nos casos de empresa não cadastrada, deverá ser exigida a habilitação jurídica, incluindo a regularidade fiscal junto ao INSS e FGTS, bem como a comprovação de qualificação técnica, quando cabível;

V - no momento da contratação, a empresa deve apresentar declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do Art 27 do presente Regulamento;

VI - Em sendo atendidos os requisitos de habilitação e qualificação técnica, será efetivada a contratação, de acordo com o respectivo enquadramento legal, mediante contrato de Inexigibilidade de Licitação ou ACS, considerando o objeto a ser contratado e observando a tabela de alçada de responsabilidade definida na normativa interna. O parecer jurídico prévio ficará dispensado somente quando da contratação por ACS ou utilizada a minuta-padrão.

VII - a empresa a ser contratada para o fornecimento ou execução dos serviços, receberá o instrumento contratual para assinatura, através de e-mail ou correspondência, salvo nos casos de emissão por ACS, em que a assinatura do contratado fica dispensada;

VIII - o extrato do contrato deverá ser publicado em conformidade com o disposto no § 4º do Art 54 deste Regulamento, contendo a razão social do contratado, o objeto, o prazo de vigência e o valor do contrato.

§ 1º Nos casos de contratação por exclusividade prevista no inciso I do caput do art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverão ser observados:

I - a justificativa de preços pela Área de Contratação, a qual poderá ser demonstrada através da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outras empresas públicas ou sociedade de economia mista, ou ainda demais entes públicos ou privados, para objeto similar, ou outros meios igualmente idôneos, sendo dispensável a cotação de preços;

II - em caso de não obtenção de preços referenciais pelos instrumentos elencados no inciso anterior, a Área de Contratação poderá solicitar declaração da futura contratada, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o que pratica, bem como, na mesma declaração, as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável;

III - a comprovação da exclusividade dar-se-á através de atestado fornecido por entidades sindicais, associações ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

IV - em não havendo a comprovação da exclusividade pelos meios do inciso anterior, poderá ser efetuada consulta ampla ao mercado, por meio de divulgação no sítio eletrônico da **ES GÁS**, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação de possíveis interessados, objetivando comprovar a exclusividade do objeto pretendido;

V - na impossibilidade da obtenção do atestado e consulta ao mercado em que fique configurado um único interessado, excepcionalmente será admitida declaração deste ou do próprio fabricante que evidencie que o objeto pretendido é comercializado ou fabricado pelo futuro contratado de modo exclusivo.

§ 2º Nos casos de contratação por inexigibilidade prevista no inciso II do caput do art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverão ser observados:

I - justificativa do preço, pela Área de Contratação área responsável pelas contratações, em caso de inexistência de outros preços praticados pela futura contratada, a qual poderá se dar através da comparação com valores cobrados para a realização de outros trabalhos de dificuldade e complexidade semelhante, ainda que tratem de assuntos e notórios especialistas distintos;

II - em caso de não obtenção de preços referenciais pelos instrumentos elencados no inciso anterior, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a Área de Contratação poderá solicitar declaração da futura contratada, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o que pratica, bem como, na mesma declaração, as razões de justificativa da recusa em apresentar contratos pretéritos ou notas fiscais com o objeto devidamente identificável; ou,

III - avaliar, por meio de pesquisa de mercado, junto a empresas com capacitação equivalente, capazes de atender ao objeto pretendido e, em caso positivo, solicitar-lhe proposta, a qual deverá servir de parâmetro para a contratação com a empresa pretendida.

§ 3º A contratação por inexigibilidade dos serviços elencados no inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverá atender os seguintes requisitos:

I - o profissional ou a empresa deverá comprovar desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º As contratações por exclusividade ou inexigibilidade serão instruídas, no que couber, com os seguintes elementos:

I - razão da escolha do fornecedor ou executante;

II - justificativa de preço;

III - parecer jurídico;

IV - aprovação prévia da Autoridade Competente para contratação.

§ 5º As contratações realizadas por meio de ACS, assim consideradas as aquisições de bens para entrega imediata, ou a execução de serviços pagos em sua totalidade após a sua realização e que não constituam obrigações futuras da contratada para com a **ES GÁS**, ainda que amparadas no caput ou nos incisos I e II do art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ficam limitadas ao valor expresso na tabela de alçada de responsabilidade definida na normativa interna.

**Art 101.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a **ES GÁS** poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para

a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

**Art 102.** A contratação direta com base no inciso XV do caput do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos em caso de enriquecimento ilícito.

**Art 103.** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 29 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da **ES GÁS**.

**Art 104.** É vedado o fracionamento de despesas, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido agrupadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício, salvo em casos excepcionais devidamente justificados por fatos supervenientes.

**Art 105.** Será admitida a contratação amparada no caput do art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nas seguintes condições:

I - quando a empresa possui exclusividade na execução dos serviços, e estes não estejam contemplados no inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - quando não for possível reduzir a solução a padrões de descrição e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos.

## **Seção II - Das Pequenas Despesas em Regime de Fundo Fixo**

**Art 106.** Poderão ser realizadas pequenas despesas em regime de Fundo Fixo, assim consideradas as que não possam se subordinar ao processo ordinário de contratação estabelecido na forma deste Regulamento, e que exijam pronta entrega e pagamento, bem como não resultem em obrigação futura para as partes.

§ 1º A **ES GÁS** estabelecerá em norma própria os limites máximos das pequenas despesas em regime de Fundo Fixo a serem observados.

§ 2º A execução de pequenas despesas em regime de Fundo Fixo fica dispensada da celebração de contrato, justificativa de preços ou demais documentos, bastando para tanto a apresentação da nota fiscal ou recibo respectivo.

§ 3º As contratações das Pequenas Despesas em regime de Fundo Fixo visam atender demandas imprevistas e propiciar celeridade, sendo sua efetivação vinculada à disponibilidade orçamentária da Área Solicitante.

§ 4º É vedado o fracionamento de despesas em regime de fundo fixo, que poderiam ter sido agrupadas e realizadas conjunta e concomitantemente, salvo em casos excepcionais decorrentes de fatos supervenientes.

§ 5º A responsabilidade pelas pequenas despesas em regime de fundo fixo será da Área Solicitante, devendo constar a assinatura e a identificação do responsável da respectiva área no documento fiscal.

### **Seção III - Do Credenciamento**

**Art 107.** As contratações decorrentes de credenciamento devem ser fundamentadas no caput do art. 30 da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 e pressupõem a contratação sob demanda de todo o universo de credenciados, sem relação de exclusão e exclusividade.

Parágrafo único. O credenciamento deve observar os seguintes procedimentos:

I - será precedido de chamamento público, instaurado por edital, destinado à contratação de serviços junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela **ES GÁS**;

II - a **ES GÁS** poderá adotar o credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só retem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares.

**Art 108.** O processo de credenciamento, uma vez autorizado pela Autoridade Competente, deve ser instaurado e processado pela Área de Contratação mediante a elaboração de edital contendo os seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados e critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - alternatividade entre todos os credenciados, quando a natureza do serviço assim permitir;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - o edital de chamamento público para credenciamento poderá estabelecer prazo de vigência de sua validade, podendo ser reconduzido ao final do período;

VIII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento quando o credenciado deixar de atender quaisquer dos requisitos estabelecidos em contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IX - possibilidade de rescisão do ajuste pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à **ES GÁS** com a antecedência fixada no termo;



X - previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços, quando a natureza do serviço assim permitir.

§ 1º A convocação para credenciamento de interessados deverá ser realizada mediante publicidade no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no sítio eletrônico da **ES GÁS**.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado sob demanda, após a aceitação dos serviços, tendo por base o valor definido no Edital, sendo possível a utilização de tabelas de referência.

## **TÍTULO VI - DOS CONTRATOS**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CONTRATAÇÃO**

#### **Seção I - Da formalização das contratações**

**Art 109.** Os contratos de que trata este Regulamento regulam-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelas regras deste Regulamento, e pelos preceitos de direito privado.

Parágrafo único. Será admitida a assinatura eletrônica através de certificação digital nos contratos e seus aditamentos celebrados pela **ES GÁS**.

**Art 110.** São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e neste Regulamento:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de recebimento e de vigência;

V - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, em uma das formas previstas no § 1º do Art 113 deste Regulamento;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores ou percentuais das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - a matriz de risco, quando aplicável.

§ 1º Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes quando houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos.

§ 2º Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§ 3º Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da **ES GÁS** para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§ 4º Alternativamente ao § 3º deste artigo, os contratos de que trata este Regulamento, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

§ 5º Os contratos resguardarão à **ES GÁS** o direito de ser indenizada inclusive pelo valor que ultrapassar o montante da multa contratual.

**Art 111.** A rescisão do contrato não exonera a **ES GÁS** do dever de pagar o contratado pelo que este houver executado até a declaração da sua rescisão, conforme estabelecido no Art 146 deste Regulamento.

**Art 112.** A **ES GÁS** poderá contratar serviço técnico especializado prevendo a cessão da titularidade da propriedade intelectual.

Parágrafo único. Quando a contratação contemplar a cessão da titularidade da propriedade intelectual, deve ser incluso o fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à plena utilização e manutenção pela **ES GÁS**.

## **Seção II - Da Garantia**

**Art 113.** Nos procedimentos licitatórios, poderá ser exigida prestação de garantia de cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a plena execução do objeto contratual.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 5º A não apresentação, pelo contratado, da garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no prazo estabelecido na Licitação, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

§ 6º Em caso de aplicação de penalidade ao contratado, apurada por procedimento administrativo próprio, o valor será descontado da garantia.

§ 7º Quando não houver previsão, na Licitação, de garantia de cumprimento das obrigações contratuais, o valor decorrente de aplicação de sanções apurado por procedimento administrativo próprio será descontado de futuras medições do contratado.

§ 8º Nos contratos com previsão de apresentação de garantia, não será permitida a emissão de Autorização de serviço sem que a referida garantia tenha sido apresentada pelo contratado.

§ 9º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, deve assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à **ES GÁS** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **ES GÁS** à contratada; e,

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

### **Seção III - Da Publicidade das Contratações**

**Art 114.** Os contratos, convênios e acordos administrativos, exceto quando efetivados por ACS, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no sítio eletrônico da ES GÁS, em extratos, com as seguintes informações:

I - número do contrato;

II - objeto resumido;

III - identificação das partes contratantes, convenientes ou acordantes;

IV - valor do contrato;

V - prazo de vigência; e,

VI - data de assinatura.

Parágrafo único. A publicidade a que se refere o caput deste artigo será realizada conforme o disposto no § 4º do Art 54 deste Regulamento.

#### **Seção IV - Da Duração dos Contratos**

**Art 115.** A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da **ES GÁS**;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio;

III - nos casos em que a **ES GÁS** figurar como contratada para atividade-fim relacionadas com seu objeto social;

IV - quando incidir legislação específica para o objeto do contrato; ou,

V - nos casos em que a **ES GÁS** figurar como usuária de serviços públicos.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

#### **CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

**Art 116.** O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Regulamento, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

**Art 117.** O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **ES GÁS** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

**Art 118.** O contratado deverá ressarcir eventuais prejuízos e danos sofridos pela **ES GÁS** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros que venham a ser suportados pela **ES GÁS**.

**Art 119.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

§ 1º A **ES GÁS** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

§ 2º Constará do Edital e/ou da minuta do contrato, quando cabível, previsão autorizando a **ES GÁS** a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 3º O valor retido na forma do § 2º deste artigo será mantido até a comprovação da regularidade pela contratada.

**Art 120.** Estando a contratada em débito com a **ES GÁS**, caberá a compensação na forma dos arts. 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**Art 121.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto de menor relevância, desde que não haja vedação expressa na Licitação.

§ 1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

## **Seção I - Do Pagamento**

**Art 122.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, que deverá conter o detalhamento dos serviços ou obras executadas, ou dos bens fornecidos, observados os seguintes procedimentos:

§ 1º A nota fiscal ou documento equivalente deverá ser acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta nos sítios eletrônicos oficiais.

§ 2º A retenção ou glosa no pagamento, após o devido processo administrativo, com oportunidade do exercício do contraditório, e quando não houver garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar acordo de nível de serviço com a qualidade mínima exigida às atividades contratadas, conforme relatório técnico ou análogo;

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à previamente estabelecida em contrato.

§ 3º Os pagamentos devidos no curso da execução contratual, serão efetuados nos prazos estabelecidos em contrato, e desde que atendidas as obrigações acessórias previstas no instrumento contratual, tais como prova de Regularidade com o INSS e o FGTS, além da CNDT, quando cabível.

§ 4º O pagamento da última parcela somente será liberado pela **ES GÁS** após o recebimento definitivo do objeto contratual.

## **Seção II - Das Alterações Contratuais**

**Art 123.** A celebração de termo aditivo nos casos de alteração contratual, por acordo entre as partes, ocorrerá nas hipóteses de:

I - alteração de prazo;

II - alteração de preço, observado o § 6º deste artigo;

III - supressão ou ampliação do valor do contrato, observando os limites previstos no §1º do art. 81 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

IV - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

V - quando conveniente a substituição da garantia de cumprimento das obrigações contratuais;

VI - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

VII - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VIII - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem

fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, salvo nos casos previstos na matriz de risco como sendo de responsabilidade do contratado.

§ 1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme estabelecido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

§ 2º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **ES GÁS** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a **ES GÁS** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, salvo nos casos previstos na matriz de risco como sendo de responsabilidade do contratado.

§ 5º Independem de termo aditivo, podendo ser efetivada por simples Apostilamento, a formalização do reajustamento de preços previsto na minuta do contrato, bem como atualizações, repactuações em decorrência de Dissídio Coletivo, Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, nos casos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, compensações ou penalizações financeiras, decorrentes de condições de pagamento previstas no contrato.

§ 6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

**Art 124.** Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, por acordo entre as partes, e desde que observados os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da **ES GÁS**;
- II - as obrigações da contratada estejam sendo cumpridas satisfatoriamente;
- III - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- IV - a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V - seja promovida na vigência do contrato e formalizada por meio de termo aditivo;

VI - haja autorização dos signatários do contrato por parte da **ES GÁS**, conforme a alçada de responsabilidade.

§ 1º Nos casos de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ser reconduzidos por iguais e sucessivos períodos, nas mesmas condições do contrato original, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **ES GÁS**, limitado a 5 (cinco) anos.

§ 2º Nos casos referidos no parágrafo anterior, em que a recondução do contrato ocorra para período inferior ao inicialmente pactuado, as condições contratuais deverão ser proporcionais ao prazo pretendido.

**Art 125.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:

I - alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela **ES GÁS**;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **ES GÁS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V - omissão ou atraso de providências a cargo da **ES GÁS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário à execução total do objeto.

§ 2º Poderá ocorrer a prorrogação de prazo sem alteração dos demais termos estabelecidos em contrato, desde que haja acordo entre as partes.

**Art 126.** Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no artigo anterior e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da **ES GÁS**, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no contrato e sem operar qualquer recomposição de preços.

### **Subseção I - Das Alterações Contratuais Quantitativas e Qualitativas**



**Art 127.** Os contratos regidos por este Regulamento poderão ser alterados qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes, mediante justificativa da Área Solicitante, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, e aprovação prévia da Autoridade Competente da **ES GÁS**, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

§ 1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **ES GÁS**.

§ 2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º Na hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

§ 4º Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 2º deste artigo, com base no DFP aprovado na licitação.

**Art 128.** A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

**Art 129.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **ES GÁS** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo único. O material que deu origem ao ressarcimento de que trata o caput pertencerá à **ES GÁS** e poderá ser objeto de transação entre as partes.

## **Subseção II - Do Reajuste e da Repactuação**

**Art 130.** Deverá constar na minuta do contrato e/ou no Edital o critério de reajustamento de preços, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 1º O registro do reajuste e de repactuação pode ser formalizado por simples Apostilamento.

§ 2º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, adotar-se-á índice geral de preços calculado por instituição oficial.

§ 3º No caso de descontinuidade do índice previsto na forma paramétrica de reajuste, será utilizado o índice que o substituiu ou, na falta deste, do seu equivalente, divulgado por instituição oficial.

§ 4º Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajuste de preços não poderá exceder os limites fixados.

§ 5º O marco inicial para a concessão do reajuste de preços é a data limite para a apresentação da proposta, ou orçamento.

**Art 131.** O percentual do reajuste poderá ser reduzido ou excluído, mediante acordo entre as partes.

**Art 132.** A repactuação, prevista na minuta do contrato ou no Edital, destina-se aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos valores poderão ser recompostos na data de homologação do acordo coletivo da respectiva categoria, em prazo inferior a 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, cabendo ao contratado apresentar documentos que comprovem estas alterações, ficando os mesmos vinculados ao respectivo índice estabelecido na convenção ou dissídio da categoria.

**Art 133.** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou outros documentos, quando houver, que fundamentem a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade, podendo ser realizada em momentos distintos em um mesmo contrato, para contemplar a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como a multiplicidade de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho em razão de categorias distintas envolvidas na contratação.

§ 2º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

§ 3º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

§ 4º A **ES GÁS**, na condição de contratante de serviços de terceirização com cessão de mão de obra não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

### **Subseção III - Da Revisão ou Reequilíbrio de Contratos**

**Art 134.** A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro é decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a revisão contratual seja solicitada pela contratada ou pela contratante;

V - o evento causador da revisão tenha impacto substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - seja demonstrada nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas; e

VII - o evento não tenha sido alocado na responsabilidade da Contratada na matriz de risco.

**Art 135.** Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

### **Seção III - Do Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

**Art 136.** Executado o contrato, e quando previsto no Edital, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo Gerente e Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado por estes e por um representante designado pelo contratado;

II - definitivamente, pela Autoridade Competente ou por profissional delegado por esta, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

§ 2º O recebimento provisório poderá ser dispensado nas hipóteses em que não houver previsão em contrato.

**Art 137.** O Gestor do Contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, mediante motivação.

#### **Seção IV - Da Gestão e fiscalização dos contratos**

**Art 138.** A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua correta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o fiel cumprimento de seus termos, devendo ser exercido pelos colaboradores formalmente designados, que poderão ser auxiliados pelo fiscal técnico e/ou administrativo, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades.

§ 1º Em razão da especificidade do objeto do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da **ES GÁS**, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de um grupo ou comissão de profissionais designados previamente pela Autoridade Competente.

§ 2º A critério da **ES GÁS**, a fiscalização ou acompanhamento técnico da obra poderá se realizar por empresa contratada para este fim ou por meio de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições.

§ 3º A Contratada deverá designar e indicar seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

§ 4º As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente Regulamento, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Projetos e Especificações, sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

§ 5º Quando aplicável, eventuais necessidades de alteração no projeto, especificações ou nas quantidades deverão ser formalizadas tempestivamente por meio de termo aditivo.

§ 6º O Gerente e o Fiscal formalmente designados deverão monitorar o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando for verificado um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de penalidade.

§ 7º Quando do encerramento ou da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá se certificar do pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias, quando for o caso.

**Art 139.** São atribuições do Gestor do Contrato:

I - cuidar das questões relativas:

a) à prorrogação de Contrato, que deve ser providenciada através de termo de Aditamento antes do término de sua vigência, reunindo as justificativas competentes;

b) à comunicação à área competente, para eventual recondução do contrato ou abertura de nova licitação, de forma planejada e tempestiva;

c) ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais ao setor competente, devidamente acompanhadas dos comprovantes do cumprimento das obrigações contratuais, respeitando os prazos de pagamento previstos em contrato;

d) às providências cabíveis quando da identificação de problemas na execução contratual de forma tempestiva;

II - diligenciar para o fiel cumprimento do Contrato;

III - notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

IV - solicitar à Autoridade Competente a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar eventual responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis;

V - solicitar alteração contratual, com a devida justificativa, à Área de Contratação, quando cabível;

VI - acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da Contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução no prazo contratual, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos nos Art 124 a Art 126 deste Regulamento;

VII - apresentar justificativa com vistas à alteração do contrato;

VIII - documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota.

Parágrafo único. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida à instância superior, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

**Art 140.** São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando o Gestor do contrato para notificação ao contratado, quando necessário, para providências de regularização das faltas ou defeitos verificados, observado o disposto no Art 84 deste Regulamento, quando se tratar de empresa cadastrada na **ES GÁS**.

II - receber as dúvidas do preposto ou representante da contratada, respondendo sempre que possível, ou, permanecendo dúvidas, encaminhar à área competente para solução do problema;

- III - verificar a execução do objeto contratual e proceder à sua medição;
- IV - antecipar-se para solucionar problemas que afetem a execução contratual;
- V - em caso de obras e serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no registro diário, encaminhando ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
- VI - encaminhar as medições devidamente instruídas com as comprovações de cumprimento das obrigações contratuais, inclusive a prova de regularidade do contratado com o INSS e FGTS, ao gestor do contrato, para aprovação e encaminhamento para pagamento;
- VII - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a vigência do contrato;
- VIII - receber os bens ou serviços objeto do contrato, rejeitando aqueles estejam em desacordo com as respectivas Especificações Técnicas ou Memorial Descritivo;
- IX - encaminhar os cálculos de reajuste e repactuação, devidamente instruídos por Apostilamento, ao gestor do contrato, para aprovação.

**Art 141.** As providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser encaminhadas à instância superior, devidamente instruídas, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

**Art 142.** É dever do representante ou preposto da contratada zelar pela manutenção das condições para plena execução do contrato.

## **Seção V - Da Rescisão dos Contratos**

**Art 143.** O inadimplemento contratual de ambas as partes contratantes autoriza a rescisão do contrato, que deve ser formalizada por distrato. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da **ES GÁS**, deve ser antecedida de processo administrativo.

§ 1º Antes da decisão pela rescisão, deverá ser ponderado, no que couber:

- I - impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na entrega do objeto contratado;
- II - riscos sociais, ambientais e à segurança da população local pelo atraso ou interrupção dos serviços contratados;
- III - custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- IV - despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

V - despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VI - possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;

VII - custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos;

VIII - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato.

§ 2º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a **ES GÁS** pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação. Em a contratada não corrigindo as não conformidades apontadas no prazo concedido, ensejará na rescisão contratual.

**Art 144.** A rescisão do contrato poderá ser:

I - por provocação de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **ES GÁS**; ou,

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual deverá apresentar, neste período, o contraditório e ampla defesa, se assim o desejar.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será definido na minuta do contrato.

**Art 145.** A rescisão por provocação da contratada, sem que a **ES GÁS** tenha dado causa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela **ES GÁS**, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para pagamento da multa e ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **ES GÁS**;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, ou quando esta não estiver prevista, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **ES GÁS**.

**Art 146.** Ocorrendo a rescisão contratual por motivo atribuído à **ES GÁS**, e tendo transcorrido o prazo relativo à oportunidade de apresentação de contraditório e ampla defesa, a contratada será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.

### **CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES**

**Art 147.** Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste Regulamento e no contrato, garantida a prévia defesa, a **ES GÁS** poderá aplicar as seguintes sanções aos licitantes ou contratados:

I - advertência;

II - multa moratória, na forma prevista no contrato;

III - multa compensatória, na forma prevista na Licitação e no contrato;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **ES GÁS**, por até 02 (dois) anos, quando se tratar de procedimentos licitatórios realizados com base na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.

**Art 148.** São consideradas condutas passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela **ES GÁS**;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;

IV - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo administrativo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual;

VII - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

VIII - devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

IX - fraudar licitação instaurada pela **ES GÁS** para aquisição ou venda de bens ou contratação de serviços, bem como o contrato dela decorrente:

a) elevando arbitrariamente os preços;

b) vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

c) entregando uma mercadoria por outra;



d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

e) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

X - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XI - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a **ES GÁS**, sem o devido amparo legal, no presente Regulamento ou no contrato;

XII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a **ES GÁS**;

XIII - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XIV - a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido na Licitação;

XV - deixar de entregar ou atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida na Licitação.

§ 1º A comprovação das práticas acima exemplificadas, acarretarão responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade na forma do Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016.

§ 2º Aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art 149.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar danos à **ES GÁS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 1º A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, pelo gestor do contrato, devendo ocorrer o seu registro, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

§ 2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.

**Art 150.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II - nos casos de atraso na entrega ou na execução do objeto contratado, a Licitação ou o contrato deverão prever a incidência de multa nunca superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

III - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

IV - no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

§ 1º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, podendo acarretar na aplicação de sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **ES GÁS**.

§ 2º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **ES GÁS**.

**Art 151.** Cabe a sanção de suspensão de licitar e contratar com a **ES GÁS** em razão de ação ou omissão que cause dano à **ES GÁS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 1º Conforme a extensão do dano, a suspensão poderá ser de até 02 (dois) anos. Praticada conduta sujeita à aplicação da penalidade de suspensão, esta pode ser aplicada de acordo com a gravidade do fato, nos seguintes termos:

I – suspensão branda, pelo prazo de um a seis meses;

II – suspensão média, pelo prazo de sete a doze meses;

III – suspensão grave, pelo prazo de treze a vinte e quatro meses.

§ 2º Na fixação da graduação da penalidade prevista neste artigo a **ES GÁS** levará em conta a potencialidade do dano ou a extensão do dano causado.

§ 3º O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua notificação.

§ 4º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão e impedimento de pré-qualificação, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 5º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar não prejudicam contratos em execução, que, no entanto, não podem ser reconduzidos.

**Art 152.** Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **ES GÁS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **ES GÁS** em virtude de atos ilícitos praticados.

**Art 153.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **ES GÁS** será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **Seção I - Do procedimento para rescisão e/ou aplicação de sanções**

**Art 154.** Observadas as disposições dessa Seção, a **ES GÁS** poderá instituir normativo interno complementar.

**Art 155.** As rescisões ou sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O procedimento para rescisão e/ou aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento de cláusulas contratuais, deverá observar as seguintes etapas:

I - o gestor do contrato, em face do inadimplemento de cláusulas contratuais, deverá encaminhar, à Autoridade Competente, documento próprio, devidamente instruído, o qual deverá descrever os fatos e as faltas imputadas ao contratado;

II - a Autoridade Competente, deliberando pela abertura de processo administrativo, irá designar um grupo de trabalho, contando com a participação de, pelo menos, um representante do Jurídico, vedada a participação do gerente e fiscal do contrato, para levar a efeito o referido processo;

III - o grupo de trabalho designado nos termos do item anterior irá comunicar o contratado da motivação do processo, para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis no caso de aplicação conjunta das sanções previstas nos incisos I e IV com aquelas previstas nos incisos II e III do Art 147 deste Regulamento;

IV - o grupo de trabalho irá diligenciar os envolvidos no processo se assim entender pertinente, levantando todos os dados e fatos relativos ao processo, e elaborar o relatório recomendando pela aplicação ou não de sanção e/ou possível rescisão contratual;

V - a Autoridade Competente, ao receber o relatório do grupo de trabalho, irá proceder a sua apreciação, deliberando pelo acolhimento ou não das recomendações apresentadas;

VI - em sendo acolhida a recomendação do grupo de trabalho pela sanção e/ou possível rescisão contratual, a Autoridade Competente solicitará à Secretaria Geral a intimação do contratado, para o exercício do contraditório e ampla defesa, na forma de Recurso Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no caso de declaração de inidoneidade, 10 (dez) dias, ou ainda, no caso de

sanções aplicadas em decorrência de Pregão, será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos;

VII - em havendo a interposição de Recurso, que poderá ser enviado por meio eletrônico diretamente ao grupo de trabalho, ou a este pela Secretaria Geral, será procedida a análise de seu teor, emitido parecer conclusivo sobre a manutenção ou não da recomendação original, e submetido à apreciação da Autoridade Competente;

VIII - a Autoridade Competente poderá decidir pela aplicação das sanções recomendadas, determinando a notificação do contratado pela Secretaria Geral, ou ainda, solicitar parecer jurídico para auxiliá-la na tomada de decisão;

IX - ocorrendo a aplicação de penalidade de suspensão de contratar e de licitar com a **ES GÁS**, ou declarada a inidoneidade do contratado, os prazos começarão a contar a partir da divulgação no sítio eletrônico da Companhia, com o devido registro junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X - nos casos de multa por descumprimento de cláusulas contratuais, as sanções serão aplicadas diretamente ao contratado, mediante execução da garantia de contrato, quando couber ou, na ausência desta, retenção de créditos de faturas devidas ao contratado, ou ainda, na impossibilidade da adoção de uma das formas anteriores, mediante cobrança judicial;

XI - além da publicação no sítio eletrônico da **ES GÁS**, a aplicação de sanções deverá ser registrada no cadastro de fornecedores e, quando da aplicação da sanção de suspensão ou inidoneidade, comunicada aos órgãos competentes.

**Art 156.** Na aplicação das sanções observar-se-á, quando for o caso, as seguintes condições:

I - razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II - danos resultantes da infração;

III - reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e,

IV - outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

## **TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art 157.** O presente Regulamento deve ser aprovado pela Diretoria Executiva da **ES GÁS** e pelo Conselho de Administração.

**Art 158.** A aprovação do Regulamento pelo Conselho de Administração é condição para que entre em vigor.

**Art 159.** Até que seja desenvolvida estrutura de tecnologia para os lances eletrônicos prevista neste Regulamento pela **ES GÁS**, poderão ser utilizados sistemas eletrônicos de terceiros.

**Art 160.** Na impossibilidade de utilização de sistema eletrônico para a alienação de ativos prevista neste Regulamento, as propostas devem ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados.

**Art 161.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dias úteis de expediente praticados pela **ES GÁS**.

§ 2º No dia do vencimento dos prazos, os atos, ainda que praticados de forma eletrônica, deverão observar o horário de expediente da **ES GÁS**.

**Art 162.** A **ES GÁS** deverá complementar o presente Regulamento por normativos internos ou outros documentos, especialmente quanto:

I - às alçadas de responsabilidade, segundo valores ou objetos a serem licitados ou contratados, ou ainda para fins de aplicação de sanção;

II - à designação de comissão de licitação, Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, responsáveis pela condução dos processos licitatórios;

III - às minutas-padrão de editais, contratos e convênios;

IV - ao manual de gestão e fiscalização de contratos;

V - à normativa interna para a celebração de convênios;

VI - à normativa interna auxiliar para aquisições e contratações.

**Art 163.** Aplica-se este Regulamento, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela **ES GÁS**.

**Art 164.** Para a contratação de obras, serviços ou fornecimento com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva Licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho pela Diretoria Executiva da **ES GÁS**.

**Art 165.** As parcerias entre a **ES GÁS** e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de

colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação serão regidas pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Art 166.** Quaisquer alterações neste Regulamento serão objeto de apreciação prévia pela Diretoria Executiva da **ES GÁS** e submetidas ao Conselho de Administração para aprovação.

**Art 167.** Este Regulamento será disponibilizado no sítio eletrônico da **ES GÁS** e entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Administração.